



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 45/2024 de autoria do Poder Legislativo.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 26/2024, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que institui “A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO”, NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Autoria do Vereador Augusto Cezar Matos Junior, foi apresentado na Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2024. E prevê em seus Artigos:

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos da Pessoa com Nanismo e cria o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

(...)

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo será comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de outubro.

Art. 4º O Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo recairá no dia 25 de outubro, anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

O dia 25 de outubro é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, instituído pela Lei nº 13.472, de 2017. Esta data é celebrada em mais de 25 países, o que representa um avanço na luta pela dignidade de uma parcela da população que, acometida pela síndrome, deve ter o exercício dos seus direitos assegurado em igualdade de condições com as demais pessoas.

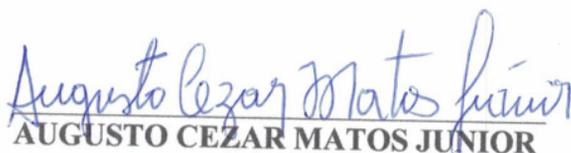
É possível constar que o projeto está em total conformidade com a Constituição Federal, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE, conseqüentemente está em conformidade com a ordem constitucional.

II – DO VOTO

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 14 de novembro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
14 de novembro do ano de 2024.**


AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente e Relator


JOSE CELIO CHAMPELO REGO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE

Membro

JOSE XAVIER FILHO

Membro

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com